



Comissão Nacional de Eleições

Hungria

Eleição para o Parlamento Europeu Procedimento Eleitoral

	TOTAL	MULHERES	HOMENS
N.º de Habitantes*	10.131.019	5.286.768	4.844.251
Cidadãos residentes dos Países da EU	17.719	9.425	8.294
N.º de Eleitores potenciais (+ 18 anos de idade)	8.155.498	4.334.037	3.821.461
N.º de jovens (18-23)	635.125	320.804	314.321
N.º de lugares	24		
N.º de habitantes / lugar PE	422.126		

Fonte: Eurostat

1. Base Jurídica

- As normas referentes ao direito de voto são as estipuladas na Constituição da República da Hungria.
- As normas de direito substantivo referentes à eleição para o Parlamento Europeu são as definidas no Acto nº CXIII, de 2003, respeitante à eleição dos membros do Parlamento Europeu, que de igual modo altera o Acto nº C, de 1997, referente ao procedimento eleitoral, nomeadamente, ao estabelecer regras para o procedimento eleitoral para o Parlamento Europeu.
- O Acto autoriza o Ministro do Interior a estipular, num regulamento, os detalhes processuais para a realização da eleição.

2. Sistema Eleitoral

Representação proporcional: Sistema proporcional, baseado em listas de partidos. Apenas as listas de partidos que obtenham no mínimo 5% do número total dos votos válidos, estão aptas à distribuição de mandatos, havendo apenas um único círculo.

Distribuição de mandatos: Método de Hondt. Os eleitores votarão em listas de partidos sem voto preferencial.

3. Capacidade Eleitoral Activa e Passiva

Direito de voto: Todos os cidadãos húngaros, que tenham atingido a maioridade, residam na Hungria e não se encontrem privados desse direito. A lista de eleitores é estabelecida pelos dados do registo central de dados pessoais e residenciais. Aqueles

cidadãos que, de acordo com os dados fornecidos por outros Estados-membros, tenham decidido exercer o seu direito de voto noutro Estado-membro, serão excluídos dos cadernos de voto da Hungria.

-Cidadãos de outros Estados-membros, a residir na Hungria, que preencham os requisitos de eleitor da Hungria, e peçam a sua inclusão nos cadernos eleitorais. Estes cidadãos receberão uma notificação pessoal até 1 de Março de 2004 e podem pedir a sua inclusão nos cadernos eleitorais até 30 de Abril ao responsável da autoridade eleitoral local da sua área de residência.

Elegibilidade: Todos os eleitores. O candidato deve declarar que tem direito de voto e que não ocupa uma função incompatível com o cargo de deputado europeu ou, que no caso de obter o mandato, ele renuncie àquela função. Para inscrever um candidato de outro Estado-membro, este deve apresentar um certificado da autoridade competente do Estado-membro de origem que declare que ele possui capacidade eleitoral.

O facto de ser candidato não o impossibilita de exercer funções incompatíveis com o cargo de deputado europeu.

O Acto relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu, por sufrágio universal e directo, de 20 de Setembro de 1976 não estipula normas referentes às incompatibilidades. O estatuto legal dos deputados europeus será regulado por uma lei especial, que se encontra em elaboração.

Incompatibilidades: Um candidato não deve ser membro da autoridade eleitoral, e só pode apresentar-se como candidato em apenas um Estado-membro (ver também Capacidade Eleitoral Activa/Passiva).

4. Apresentação de Candidaturas

Prazo: As listas devem ser apresentadas na Comissão de Eleições Nacional, o mais tardar até 30 dias antes do dia das eleições. A Comissão, em três dias, decide sobre a sua admissão.

Caução: Não é exigida

Requisitos: As listas podem ser apresentados por partidos registados, de acordo com a Lei do funcionamento e financiamento dos partidos políticos. Para apresentar uma lista o partido necessita de recolher no mínimo 20 000 assinaturas.

5. Campanha Eleitoral

Início e termo: O início oficial da campanha ocorre com a convocação de eleições pelo Presidente da República. Pela Lei, isso deve suceder no mínimo 72 dias antes do dia da eleição.

Acesso aos meios de comunicação social: O Acto sobre o Procedimento Eleitoral e a Lei de Rádio e da Televisão regulam o acesso dos partidos políticos aos meios de comunicação, durante o período da campanha eleitoral. Durante a campanha, os meios de comunicação social podem publicitar anúncios, em condições de igualdade para todos os partidos políticos concorrentes.

Financiamento: A Lei Eleitoral para o Parlamento Europeu não regula esta matéria.

Sondagens: É proibida a publicação de sondagens entre 5 de Junho e 13 de Junho, até ao encerramento das urnas.



6. Dia da Eleição: 13 de Junho

Eleições no mesmo dia: Não existe uma proibição legal para a realização de outro tipo de eleições no mesmo dia da eleição para o Parlamento Europeu. Já existe conhecimento da realização de algumas eleições locais e referendos locais no mesmo dia.

Horário das Assembleias de voto: Na Hungria as secções de voto fecham às 19:00; nas missões diplomáticas no estrangeiro, o início da contagem é estipulado pela Lei, mas nessas representações, as secções de voto fecham o mais tardar à mesma hora das da Hungria.

Obrigatoriedade do voto: O voto não é obrigatório.

Voto por correspondência: O voto por correspondência não é permitido. Os cidadãos que não se encontrem na sua área de residência no dia da eleição podem votar, em território húngaro, desde que munidos de um certificado. Cidadãos que se encontrem no estrangeiro no dia da eleição podem votar nas embaixadas, uma vez pedida a sua inclusão no registo de eleitores nas missões diplomáticas até 30 dias antes do dia das eleições.

Resultados Finais: De acordo com a Lei Húngara, os dados informáticos referentes aos resultados officiosos devem ser publicitados pelas entidades eleitorais. Os resultados finais oficiais só podem ser declarados, com base nos registos originais.

Os dados informativos referentes aos resultados officiosos da eleição para o Parlamento Europeu, bem como os resultados eleitorais oficiais só podem ser publicados após o *terminus* da eleição em todos os Estados-membros. O resultado final da votação será publicado pela Comissão Eleitoral Nacional no *Magyar Kozlony* (Jornal Oficial da Hungria)